



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/90

Espécie do Expediente: PROJETO-DE-RESOLUÇÃO - "Filia a Câmara Municipal de Guaíba
à Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Costa Doce - ASCAMVERCD"

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 10 / abril / 19 90

Protocolado sob n.º 1665/fls. 36

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.04.90 o ponto baixou
as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orça-
mento. RZM

Aprovado por unanimidade, em sessão ordi-
nária de 11.04.90. MTB.

Arquivado



PR 001/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3328B0A387E8737112D731695F0CE42F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Resolução nº 001/90

"Filia a Câmara Municipal de Guaíba a Associação das Câmaras de Vereadores' da Região da Costa Doce - ASCAMVERCD"

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guaíba fica filiada a Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Costa Doce - ASCAMVERCD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal de Guaíba contribuirá' com 0,3 % (zero vírgula três por cento) do orçamento previsto, anualmente, dividido em duodécimos a título de contribuição.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado através da rede ' bancária (ordem de pagamento, doc, etc.) ou por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (vale postal), ou diretamente à entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão' por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Resolução nº 001/90

"Filia a Câmara Municipal de Guaíba a
Associação das Câmaras de Vereadores
da Região da Costa Doce - ASCAMVERCD"

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guaíba fica filiada a Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Costa Doce - ASCAMVERCD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal de Guaíba contribuirá com 0,3 % (zero vírgula três por cento) do orçamento previsto, anualmente, dividido em duodécimos a título de contribuição.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado através da rede bancária (ordem de pagamento, doc, etc.) ou por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (vale postal), ou diretamente à entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

16.04.90

Presidente

Relator

PR 001/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3328B0A387E8737112D731695F0CE42F



Recebi em
16/04/90
W. Delany

CÂMARA MUNICIPAL DE
Londrina - Paraná



PR 001/1990 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3328B0A387E8737112D731695F0CE42F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 16/04/90


Presidente


Relator

SECRETARIO
Epulito R. J. Almeida



Recebido
16/04/2011
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGUIABA
Comissão de Planagem e Orçamentos

Processo N.º
PROCESO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO de Planagem e Orçamentos, no presente processo, opinou

em favor da aprovação

